DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8607/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23347/2012
PROTOCOLO	: 1261285
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VIAJAR TURISMO LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.002/2012, firmado entre a Câmara Municipal de Amambai e a empresa Viajar Turismo Ltda, visando à contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias ao TJ/MS, para o deslocamento no território nacional, no valor de R$312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n. 81/2011, que juntamente com a formalização do Contrato, foi apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G-RC-6538/2013.

Através da Análise ANA-5ICE-13582/2014, a equipe especializada da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo e a execução financeira do contrato, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5-DR. TMV/SUBSTITUTO-12291/2015.

É o Relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea “b” do RI/TC/MS 76/2013.

No decorrer da execução financeira da contratação, observo que o contrato sofreu alteração de valor, formalizada através de um (1) Termo Aditivo:

DO 1º TERMO ADITIVO

T.A	Assinatura	Objeto	Peça
01	23/11/12	Acréscimo de 25% ao valor inicial do contrato: R$ 62.500,00	22
Tempestivo quanto à publicação em 06/12/12 (peça 22) **e tempestivo** quanto à remessa a esta Corte de Contas em 10/12/12 (peça 22).			

Justificativa para o Termo Aditivo (peça 22);
Parecer jurídico para o Termo Aditivo (peça 22);
Nota de Empenho nº 1084 (peça 22).

Publicação: nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.
Remessa ao Tribunal de Contas - Termo Aditivo: nos termos da IN/TC/MS nº 035/11.

DO RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Contrato / T.A	Valor R$	Vigência	Peça
Cont. 01.002/12	250.000,00	25/02/12 a 24/12/12	14
Termo Aditivo nº 01	62.500,00	23/11/12 a 23/11/12	22
Total	312.500,00		

No que se refere à formalização do Termo Aditivo ao instrumento contratual, verifico que os documentos que o embasam se encontram em conformidade com o descrito nos arts. 57, §4º c/c art. 65, I, "a" e II, "b", 61, parágrafo único e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e remetidos conforme o estabelecido na INTC 17/00, vigente à época, no art. 3º, III, da IN/TC/MS n. 34/10 e INTC/MS n. 35/11.

No que tange aos atos praticados no decorrer da execução financeira da contratação, após análise da equipe técnica, observo que restaram demonstrados da seguinte forma:

VALOR FINAL DO CONTRATO Nº 01.002/2012	R$ 312.500,00
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 312.500,00

TOTAL ANULADO (ANE)	- R$ 57.388,35
TOTAL EMPENHADO (–) TOTAL ANULADO (NE – NAE)	R$ 255.111,65
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 255.100,17
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 255.111,65

*vigência do contrato nº 01.002/2012 expirou em 24/2/13.

Em que pese haver diferença entre a despesa liquidada e o valor pago é tão insignificante (R$ 1,48) que não se pode dizer que a despesa não foi processada regularmente, de acordo com o estabelecido nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. art. 59, inciso II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os artigos 120, inciso II, art. 121, inciso II e, c/c os artigos 120, inciso III, "a" e 121, inciso II, decido pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.002/2012.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga